

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
GRUPO 14 – 2023/2024**

**CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA**

**CATEGORIA PROFISSIONAL:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024**



Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E AUTOPEÇAS DE APUCARANA**, CNPJ nº 78.300.886/0001-86, representado por seu Presidente Sr. José Carlos Bittencourt, CPF nº 079.419.949-68, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**, CNPJ nº 79.147.542/0001-41, representado por seu presidente Sr. José Antonio Rodrigues, CPF nº 086.682.219-49, mediante as cláusulas e condições seguintes aprovadas pelas assembleias gerais convocadas para esse fim, das entidades:

### **1. PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de **01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024** e data base da categoria 1º de dezembro de cada ano.

### **2. CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias Econômicas integrantes do 3º grupo "indústria metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, do plano da CNI; Pela categoria Econômica da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, do Plano da CNI; e Pela categoria: Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI, em suas respectivas bases territoriais; enfim, todos os integrantes da Categoria Profissional do Grupo 14, do Anexo, do quadro a que se refere o art. 577 da CLT, com abrangência territorial em **Jandaia do Sul, Mandaguari e Marialva**.

### **3. CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados, tendo como base o salário vigente em **janeiro de 2023** aplicando-se o percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, a partir de **1º janeiro de 2024**.

§ 1º. Para empresas que fornecem aos seus empregados vale alimentação em valor superior ao estabelecido nesta convenção, plano de saúde, convênio médico, Programa de Participação nos Lucros e Resultados e outros benefícios que não os exigidos em convenção coletiva, a correção salarial será de **5,0% (cinco por cento)** desde **1º janeiro de 2024**.

§ 2º. Os aumentos serão efetivados com as seguintes condições:

A) O reajuste integral será aplicado **até o salário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;

B) O valor do salário acima de **R\$ 8.000,00**, será de livre negociação entre empresa e empregado, sendo garantido o aumento negociado na faixa anterior.

Exemplo: **Um salário de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Valor	Índice	Janeiro/2023	Valor Reajustado
R\$ 8.000,00	100%	5,5%	<b>R\$ 8.440,00</b>
R\$ 1.000,00	Excedente – Livre negociação		
<b>R\$ 9.440,00</b>			<b>R\$ 9.440,00 (garantido) + o livre negociado, caso haja.</b>

§ 3º. Os aumentos serão efetuados nas datas estipuladas, **exceto nos casos de rescisões contratuais**, que deverão aplicar o reajuste de forma integral.

§ 4º. Os empregados contratados após **janeiro de 2023** e as empresas que foram constituídas após esta data, terão seus salários corrigidos na proporção de 01/12 (um doze avos), por mês trabalhado.

§ 5º. As empresas que quiserem, e estiverem em condições, poderão antecipar o reajuste salarial, compensando-o no mês subsequente.

§ 6º. Considera-se como mês de trabalho a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

### **4. PISO SALARIAL**

O piso salarial de ingresso de nossa categoria será **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Parágrafo único: Aos empregados desprovidos de qualificação profissional, que tenham sido admitidos a partir de **01 de dezembro de 2023**, será garantida a percepção do salário equivalente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial da categoria, por um período máximo

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024**



de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão, respeitando sempre o valor do salário mínimo nacional.

### **5. CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA**

Será concedida aos trabalhadores, uma cesta básica no valor de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, a partir de **01 de janeiro de 2024**, mensalmente, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, não se incluindo aqui as refeições fornecidas nas empresas.

I) As empresas poderão optar pela entrega do benefício em gêneros alimentícios, tickets refeição, cartão, ou vale mercado.

II) Deixará de fazer jus ao benefício o empregado que apresentar falta injustificada ao trabalho no mês. Sendo permitida a somatória dos minutos de atraso se estes ultrapassarem 8 horas no mês, ou seja 01 (um) dia de trabalho no mês.

III) Deixará de fazer jus ao benefício o empregado que for suspenso disciplinarmente no mês.

IV) Os empregados que se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido por auxílio doença e ou acidente, recebendo benefício previdenciário não terão direito a concessão aqui instituída após 30 (trinta) dias de afastamento.

V) Os empregados admitidos ou demitidos, para fazer jus à concessão do benefício, deverão ter trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês.

VI) O benefício será devido inclusive no período de férias.

VII) Deverá ser paga a cesta básica no período em que a empregada estiver em gozo de licença maternidade.

VIII) O benefício será pago até o dia 25 do mês trabalhado, ou em conjunto com o salário do respectivo mês trabalhado.

IX) O auxílio cesta alimentação previsto na presente cláusula é desvinculado e não integra os salários dos empregados para nenhum efeito legal, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da portaria GM/M.T.E n.º 03, de 01.03.2002 (dou 05/03/2002) com as alterações dadas pela portaria GM/M.T.E n.º 08, de 16.04.2002.

### **6. PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas que não efetuam o pagamento em moeda corrente ou depósito em conta salário deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeições.

### **7. DA ENTREGA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO/HOLERITE**

As empresas fornecerão, de forma digital ou física, comprovantes de pagamentos/holerites de salário a seus empregados, com a discriminação da importância e verbas pagas, bem como dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

### **8. SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, com menos de 01 (um) ano, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo único: Não se incluem nessa garantia as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

### **9. SALÁRIO DO COMISSIONADO**

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente comissão o piso salarial da categoria previsto nesta convenção, quando estas comissões não atingirem o valor do piso salarial.

Parágrafo único: A média das comissões, para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e das férias, bem como outras exigências legais, deverá ser obtida com o cômputo da média dos 04 (quatro) maiores salários, recebidos durante os últimos 06 (seis) meses.

### **10. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado

substituto perceberá os salários do substituído.

Parágrafo único: A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se estiver sob amparo da previdência social.

#### **11. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE**

As empresas concederão aos empregados que solicitarem, o adiantamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, inclusive no mês que houver o pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único: O adiantamento de salário será no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado, o período equivalente.

#### **12. REEMBOLSO DE DESPESAS**

Aos empregados em viagem a serviço da empresa, fica assegurado o reembolso das despesas previamente autorizadas, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, que poderá ser pago na forma de adiantamento, créditos em cartões, recibos, notas fiscais, folha de pagamento ou qualquer outro meio, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

§ 1º. O reembolso das despesas será realizado dentro dos parâmetros estabelecidos pela empresa;

§ 2º. A presente cláusula não se aplica aos empregados que já recebem diárias de viagem.

#### **13. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas que deverão efetuar na folha de pagamento o desconto das importâncias dispendidas pelos seus empregados, junto ao Sindicato, decorrentes de convênios firmados pelo Sindicato com terceiros tais como, farmácia, mercado, convênio saúde, seguro, etc., sendo que tais descontos, com pré - anuência do empregado por escrito, ficam limitados em 30% (trinta por cento) do salário nominal, devendo ser repassados ao Sindicato até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo único: Fica permitido às empresas, quando oferecida a contraprestação dos benefícios acima e outros como seguro de vida, alimentação/alimentos, medicamentos, clube/associações, mesmo que subsidiados, o desconto em folha de pagamento, não devendo estes subsídios integrarem a remuneração para qualquer efeito legal.

#### **14. ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

#### **15. DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DAS PROMOÇÕES**

Recomenda-se que as empresas incentivem seus empregados na participação em cursos de qualificação profissional, podendo ser promovido pelos Sindicatos Patronais e Sindicatos Profissionais convenientes bem como pelo SENAI, Órgãos Públicos ou Privados, a cada período mínimo de 02 anos.

Parágrafo único: As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, a CTPS deverá ser atualizada com o aumento salarial, se for devido, bem como a mudança de sua função. A promoção para o cargo de chefia/cargo de confiança comportará um período experimental de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **16. HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) semanais, contadas a partir da segunda-feira, serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 60%

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024**

(sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

§ 1º. As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 8 (oito) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jus.

§ 2º. Na hipótese de a empresa convocar o empregado durante o seu período de repouso, para prestar serviços emergenciais, fica-lhe garantido o pagamento mínimo das horas extraordinárias, nos termos da CCT.

Quando o trabalho extraordinário ocorrer em outras localidades urbanas ou rurais, as empresas deverão ainda custear as despesas com transporte, alimentação, bem como estadia, caso seja necessário.

### **17. INÍCIO DAS FÉRIAS**

É vedado o início das férias individuais e/ou coletivas no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º. A presente cláusula não se aplica no caso de férias vencidas, que incorrerá na dobra na forma da legislação em vigor.

§ 2º. Observa-se às empresas que cumpram o art. 145 da CLT:

“Art. 145 – O Pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art.143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período”.

“Parágrafo único – O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo de férias.”

### **18. OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa na medida de suas possibilidades programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no artigo 136 da CLT.

§ 1º. Fica vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, exceto em casos de força maior – art. 501, CLT.

§ 2º. A remuneração adicional de 1/3 das férias, constante da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

§ 3º. Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

### **19. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

Parágrafo único: Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo de férias incompleto, observando-se que a remuneração adicional de 1/3 (um terço) constitucional, deverá ser paga no início do gozo dessas férias, quer coletivas e ou individuais.

### **20. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**

As partes signatárias esclarecem às categorias abrangidas pela presente, que o contido no artigo 51, inciso V, da LC 123/06, a dispensa da comunicação da concessão de férias coletivas, não se aplica ao Sindicato Profissional, devendo o empregador, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência comunicá-lo.

### **21. AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra cópia, esclarecendo se o mesmo será cumprido trabalhando e/ou indenizado.

§ 1º. Quando da comunicação do aviso prévio aos empregados, recomenda-se às empresas que indiquem por escrito o dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisória.

§ 2º. Dispõe o artigo 1º da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011 que:

“Art. 1º - O aviso prévio de que se trata o capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto – Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.”

## **22. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido, será dispensado de qualquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de nova colocação, mediante comprovação efetiva por parte do empregado.

## **23. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, durante o período de 01 (um) ano a contar da data do seu desligamento.

Parágrafo único: No ato da assinatura, o empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS.

## **24. AUSÊNCIAS LEGAIS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação:

- A) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica. Entenda-se por ascendentes, pai, mãe, avós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil;
- B) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogra ou sogro, mediante comprovação;
- C) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos, sem prejuízo de salário, avisando previamente a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento;
- D) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;
- E) No caso de internação do cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do cônjuge efetuar-lá, o empregado terá 01 (um) dia de ausência abonado, não sendo considerada para efeito do descanso semanal remunerado, férias e o 13º salário, e somente após a efetiva comprovação pelo faltoso;
- F) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado e férias (não se aplicará esta cláusula, quando o documento puder ser obtido em dia não útil).
- G) Até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016), podendo ser dividido em até 4 (quatro) períodos, desde que previamente informado a empresa;
- H) Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016), podendo ser dividido em 02 (dois) períodos, desde que previamente informado a empresa.

## **25. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL – PENA DE PRISÃO**

As empresas anotarão na carteira de trabalho e previdência social de seus empregados, suas corretas funções de acordo com a legislação e técnica em vigor.

§ 1º. As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, os salários percebidos por ele, pelo menos na data base.

§ 2º. Sempre que as empresas receberem as CTPS dos seus empregados para anotações,

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024**



estas fornecerão comprovantes de entrega e devolução. Recomenda-se o uso de impresso padrão.

§ 3º. Observa-se aos empregadores que se encontra em vigor da Lei 9.983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal impondo aqueles que não registrarem os empregados, pena de prisão.

§ 4º. As empresas não devem fazer anotações desabonadoras nas carteiras de trabalho de seus empregados, sob pena de incorrerem em infrações penais, conforme lei.

§ 5º. Fica facultado para as empresas utilizar ficha de anotações com as informações de salários, méritos, promoções, mudanças de função ao invés de anotar diretamente na CTPS; tal ficha de anotações após emitida será parte integrante da CTPS do colaborador. Em utilizando a ficha de anotações, as anotações da CTPS serão substituídas por esta. Referida ficha é elaborada e será entregue anualmente ao trabalhador.

### **26. EMPREGADAS MULHERES**

As empresas juntamente com o Sindicato Profissional, promoverão a todos os trabalhadores das empresas, quando solicitado previamente, campanhas periódicas de orientação e conscientização sobre as consequências do assédio moral e a prática do assédio sexual.

Parágrafo único: As empresas deverão incentivar a qualificação e a formação profissional da mulher na categoria metalúrgica.

### **27. ESTABILIDADE DA GESTANTE E ADOTANTE**

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante e adotante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto ou adoção (CF ADT, Art. 10, II b) assegurando-se lhe o direito em permanecendo no emprego, a amamentar seu filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, gozando de 02 descansos especiais de 30 minutos cada um (art. 396 CLT).

§ 1º. A critério da empregada o descanso a que alude o caput da cláusula, poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária;

§ 2º. Com referência a licença a empregada adotante, deverá ser observada a lei 10.421/2002, que estendeu a mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário maternidade, alterando a CLT.

### **28. ABONO DE FALTA À EMPREGADA MÃE**

As mães empregadas, que tenham filho(s) cursando o ensino fundamental e médio, quando convocadas para reuniões escolares a se realizarem em horário coincidente com a sua jornada de trabalho, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho limitadas a 3 (três) horas em 2 (duas) vezes ao ano, apresentando à empresa a convocação da escola.

### **29. CLÁUSULA DE EQUIDADE E GÊNERO**

A) Deverá ocorrer tratamento igualitário entre homens e mulheres, e também em relação aos deficientes físicos, observando o disposto na Lei nº 8.213/91 (art. 93), não podendo existir discriminação racial ou funcional.

B) As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoal do mesmo sexo, devendo implantar um sistema de sorteio ou algo que o valha.

### **30. MINUTOS RESIDUAIS:**

Caso a empresa tenha sistema de cartão ponto ou qualquer sistema de revista, o tempo gasto na fila de entrada, cujo o atraso se der por motivo alheio a vontade do trabalhador, não poderá acarretar prejuízo de qualquer espécie ao trabalhador (Ex. perda de cesta básica, vale mercado ou outro benefício.)

### **31. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho a condição de estarem ao máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contam com um mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.



Parágrafo único: Completados os 30 (trinta) anos de serviços, ou período necessário a obtenção da aposentadoria especial, sem que o empregado requeira à aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

### **32. ABONO POR APOSENTADORIA**

O empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos na mesma empresa que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base.

Parágrafo único: Aos empregados com mais de 15 (quinze) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa o abono será de 02 (dois) salários base.

### **33. AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Recomenda-se às empresas, utilizarem-se do convênio do salário educação para a concessão de bolsas de estudo de 1º grau em escolas particulares, a filhos de funcionários.

### **34. AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário mínimo nacional vigente, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base da categoria). No caso de falecimento de empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço prestados na mesma empresa, será pago o valor equivalente a 03 (três) salários nominais (base da categoria).

Parágrafo único: A empresa que assim desejar, poderá fazer substituir esta obrigação, por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá, ainda que parcialmente, ser realizado pela empresa, conforme o salário do empregado, variável entre 20% e 80%, sendo que, quanto maior o salário, maior o desconto, mediante aceite do trabalhador.

### **35. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

As empresas complementarão o valor salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º (décimo sexto) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido pela previdência social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

§ 1º. Para os empregados que não tem direito por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará 70% (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º (décimo sexto) ao 45º (quadragésimo quinto) dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

§ 2º. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença, a maior ou a menor, essa deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

§ 3º. Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

§ 4º. Quando do afastamento do empregado por mais de trinta dias, em razão de auxílio doença e ou acidente do trabalho as empresas comunicarão tal situação ao sindicato profissional para os devidos fins.

§ 5º. No caso de afastamentos médicos, o empregado se obriga a imediatamente comunicar ao empregador a sua condição atual, apresentando o competente documento médico.

### **36. EMPREGADO ASSOCIADO AFASTADO – DESFILIAÇÃO**

No período em que o trabalhador sindicalizado/sócio da Entidade Profissional estiver afastado do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença profissional, que ultrapasse 15 (quinze) dias, fica vedado à empresa desfiliar o trabalhador, sem o seu consentimento, dando ao mesmo a possibilidade de continuar pagando suas mensalidades e assim podendo usufruir de toda a rede conveniada que atende a categoria.

Parágrafo único: Durante o período de afastamento o pagamento das mensalidades fica sob a responsabilidade do empregado, que o fará diretamente a Entidade Profissional, sem ônus para a empresa.



### **37. ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

As empresas que trabalhem no período noturno oferecerão condições de remoção, em caso de acidente de trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.

Parágrafo único: Recomenda-se que as empresas observem a Norma de Procedimento Técnico (NPT) -17 do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e a Norma Regulamentadora 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **38. TRANSPORTE**

Na hipótese de a empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

§ 1º. As empresas, sempre que possível, procurarão coincidir os horários de entrada e saída de seus empregados com os horários de transporte coletivo.

§ 2º. Recomenda-se às empresas cujo encerramento do expediente se verificar no período noturno, e que não ofereçam transporte, que procurem coincidir com os horários normalmente cobertos por serviços de transporte público coletivo.

§ 3º. No caso do fornecimento do vale transporte recomenda-se a observação da Lei 7418/1985.

### **39. SUBSÍDIOS PARA MEDICAMENTOS**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível:

- A) O estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados;
- B) O reembolso mediante adiantamento para desconto em 02 (duas) parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapassar de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado;
- C) O estabelecimento de convênio com farmácias e drogarias, para descontos em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra "b".

### **40. ATESTADOS MÉDICOS**

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela instituição previdenciária, bem como por atestados médicos e odontológicos.

§ 1º. Tais atestados, que somente poderão ser concedidos até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem.

§ 2º. O Empregado deverá entregar os atestados na empresa, no prazo de 02 (dois) dias após a data da expedição do mesmo e/ou do retorno ao trabalho.

### **41. EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho por afastamento e demissão, segundo o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

- A) Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico forem solicitados.
- B) Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos aos exames, são de responsabilidade das empresas.
- C) As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias, que manipulam óxido de chumbo, submeterão seus empregados a exames médicos específicos.

### **42. EXAMES LABORATORIAIS**

O empregado será dispensado do trabalho no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa, do Sindicato ou da Previdência Social pelo tempo necessário a realização dos exames, mediante a respectiva comprovação.

#### **43. DOAÇÃO DE SANGUE**

Fica permitido ao trabalhador que necessitar, doar sangue 01 (uma) vez por ano, sem prejuízo de seu salário e outras incidências de sua falta, desde que devidamente comprovada.

#### **44. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar obrigatório, terão estabilidade provisória, desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelo órgão das forças armadas.

§ 1º. As empresas que desejarem poderão reverter esta estabilidade antes da incorporação pela liberação do FGTS, mais um salário a título de indenização além do aviso prévio.

§ 2º. Não se aplica o disposto nesta cláusula os casos de rescisão de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

#### **45. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, avisando previamente o empregador e feita a posterior comprovação.

#### **46. PAGAMENTO DE PIS**

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho.

Parágrafo único: Em caso contrário, oferecerá de acordo com sua conveniência e determinação, 02 (duas) horas do expediente normal para que o empregado receba o PIS.

#### **47. UNIFORME, FERRAMENTAS E EPI'S**

As empresas deverão fornecer gratuitamente aos empregados, conjunto de uniforme, composto de camisa ou camiseta, calça adequada as condições do ambiente de trabalho da empresa. Para as empresas que exponham os trabalhadores a atividades insalubres, ambientes de trabalho com processos industriais que são manipulados produtos químicos ou exponham os trabalhadores aos riscos ambientais químicos, a quantidade de uniforme deverá ser no mínimo de 03 (três) peças. Em caso de extravio, dano causado pelo trabalhador, comprovando o dolo, a empresa deverá proceder o desconto em folha de pagamento, desde que o trabalhador seja informado pela empresa previamente, e a mesma possua a anuência por escrito do trabalhador. O desgaste normal do conjunto de uniformes pelo trabalhador não poderá ser descontado, devendo ainda a empresa adequar critérios para sua substituição.

§ 1º. As empresas deverão fornecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com os riscos ambientais, setor de trabalho, função do trabalhador sem custos, devendo ainda a empresa cumprir o que determina a norma regulamentadora de segurança e medicina do trabalho NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI). Em caso de extravio, dano causado pelo trabalhador, comprovando o dolo, a empresa poderá proceder o desconto em folha de pagamento, desde que o trabalhador seja informado pela empresa previamente.

##### **§ 2º. Responsabilidades do empregador:**

- a. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, ficando proibida a empresa de fornecer ao trabalhador EPI com certificado de aprovação vencido ou em renovação.
- c. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda conservação e higienização dos EPI'S.
- d. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.
- e. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica e comunicar ao ministério do trabalho qualquer irregularidade observada.
- f. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, desde que possua a assinatura do trabalhador que recebeu o EPI.

##### **§ 3º. Responsabilidades dos trabalhadores:**

- a. Usar, utilizando-se apenas para a finalidade a que se destina;

- b. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio seu uso;
- d. Cumprir as determinações dos empregadores sobre o uso adequado.

§ 4º. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa.

§ 5º. Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso dos óculos de segurança, será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.

§ 6º. As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para prestação dos serviços respectivos.

§ 7º. As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das mesmas.

#### **48. ELEIÇÃO DA CIPA**

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com a antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao sindicato profissional, o registro de candidatos se dará dentro dos prazos determinados em lei.

Parágrafo único: Após a eleição dos membros da CIPA, quando solicitado a empresa informará ao sindicato dos trabalhadores, a relação dos membros com a especificação do referido mandato.

#### **49. BATERIAS**

Os sindicatos convenientes procurarão promover palestras de conscientização e adequação a todas as empresas fabricantes, reformadoras e recuperadoras de baterias, ou que manipulem óxido de chumbo, visando a proteção dos trabalhadores e a diminuição do risco de ocorrência de saturnismo.

Parágrafo único: Recomenda-se ainda a essas empresas, que se equipem adequadamente, cumpram e façam cumprir as normas de segurança, especialmente a NR 15 anexo 13.

#### **50. MEDIDAS DE PROTEÇÃO – TREINAMENTO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Quando da admissão de novos empregados e ou da alteração de função, recomenda-se as empresas a atualizar as ordens de serviço, observando ao disposto na Norma Regulamentadora 01 (NR-01), do Ministério do Trabalho e Emprego e a realização dos devidos treinamentos, sem prejuízo de:

A) No 1º (primeiro) dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), de proteção e segurança, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

B) O EPI deverá ser fornecido gratuitamente, visando a sua melhor adaptação ao empregado, mediante comprovante de entrega (FICHA DE ENTREGA DE EPI's). Recomendando-se o correto treinamento quanto ao uso e a fiscalização constante no uso deste segundo a Norma Regulamentadora 06 - NR- 06);

C) Recomenda-se às empresas que observem todas as normas de medicina e segurança do trabalho, sobretudo a confecção de laudos técnicos específicos e mapeamento de riscos, cabendo a estas a sua execução, e o cumprimento do art.157 da CLT:

“CLT – Art.157 – Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II – instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III – adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV – facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.”

D) Observa-se aos empregados o contido no Art. 158 da CLT:

“CLT – Art. 158 – cabe aos empregados:

I – observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II artigo anterior;

- // – colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo. Parágrafo único – Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:
- a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
  - b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.” Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada: à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
  - c) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.
- E) A inobservância do empregado desses itens poderá ocasionar penalidades e rescisão por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT.

### **51. PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSAS MECÂNICAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Recomenda-se às empresas que possuem prensas mecânicas, máquinas e equipamentos, que busquem a instalação de mecanismos de segurança, que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam estas máquinas, segundo a Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: As empresas deverão, quando da contratação, orientar e treinar os funcionários para operação de tais máquinas.

### **52. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho nas empresas abrangidas pela NR-4, o exercício de outras atividades nas empresas durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

### **53. AUTOMAÇÃO**

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, dentro das possibilidades da empresa, recomenda-se o treinamento adequado para a aprendizagem e possível readaptação das novas funções.

### **54. PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, 1 (uma) vez ao ano, fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- A) Para fins de obtenção de auxílio doença em até 10 (DEZ) dias.
- B) Para fins de aposentadoria (PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário) em até 30 (trinta) dias.
- C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial (PPP e LTCAT) em até 60 (sessenta) dias.
- D) Na ocasião da demissão, até a data do acerto (TRCT).
- E) Quando solicitado pelo empregado, apenas 1 (uma) vez ao ano, o PPP em até 30 (trinta) dias.

### **55. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS (LTCAT) E LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Recomenda-se às empresas que não possuam, a elaboração do LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade e LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no prazo de 01 (um) ano, para que classifique e especifique o grau e as condições de insalubridade ou periculosidade existentes na empresa confeccionados por profissionais devidamente habilitados e credenciados junto ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo único: Recomenda-se às empresas, que não possuam, a elaboração e implantação do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-09) e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), observando-se que a execução de tais programas é obrigação da empresa.

**56. MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Os Sindicatos convenentes e as empresas promoverão dentro do possível, cursos de treinamentos e conscientização, visando a extinção dos ambientes insalubres e perigosos dentro das empresas evidenciados no PPRA (Programa de Prevenção aos Riscos Ambientais) e no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

**57. NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais.

Parágrafo único: As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

**58. LOCAL PARA REFEIÇÃO**

Recomenda-se às empresas que mantenham em suas dependências, local apropriado, dentro das condições possíveis, para que os empregados possam utilizar para refeições.

**59. CHUVEIROS**

As empresas deverão manter em suas instalações, chuveiros para o uso de seus funcionários, na proporção de um para cada trinta funcionários.

Parágrafo único: Observando-se o contido na NR 24, para as situações pertinentes:

“24.1.12. Será exigido 1 (um) chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso. (124.017-0/12).”

**60. ÁGUA POTÁVEL**

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser anualmente submetida à análise bacteriológica. Os reservatórios de água deverão ser mantidos nas condições de higiene e limpeza adequadas e se possível, fora da área de sanitários.

Parágrafo único: As empresas que são atendidas pela rede pública de abastecimento de água potável, ficam desobrigadas da referida análise.

**61. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS FORA DO PRAZO LEGAL**

Quando a empresa não cumprir os prazos legais para pagamento das verbas rescisórias, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês, do valor devido para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão até o 10º (décimo) dia útil após a data em que esta ocorreu, multa esta que reverterá em favor do empregado.

§ 1º. No caso de o empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência da referida pena pecuniária.

§ 2º. No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no “caput”, apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc...).

**62. HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

É facultado as empresas, sempre que possível, efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho, com mais de um 01 (ano), junto ao Sindicato Profissional.

**63. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

Parágrafo único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**64. GARANTIA AO TRABALHADOR NO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

As empresas que encerrarem totalmente suas atividades, e que não efetuarem o pagamento das verbas rescisórias aos seus empregados e que após 90 (noventa) dias do encerramento não promoverem qualquer tipo de negociação com os mesmos, para efetuar tal pagamento, ainda que parciais, ficam sujeitas a multa de 100% (cem por cento) sobre as verbas rescisórias remanescentes.

**65. COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, informando e transcrevendo a falta grave cometida, indicando a alínea constante no Art. 482 da CLT. Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação à empresa será facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

**66. PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

§ 1º. As empresas poderão utilizar o Balcão de Empregos do Sindicato;

§ 2º. As empresas, sempre que possível, darão preferência a readmissão dos ex-empregados.

**67. CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA CONVENCIONAL**

Conforme decisão prevista no termo de audiência nº 4317/2013, assinado no Procedimento Preparatório 000457.2008.09.0001/3, entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Procuradoria do Trabalho no Ministério Público de Maringá e o SINDMETALÚRGICOS, bem como nos termos do tema 935 de repercussão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as empresas descontarão a contribuição assistencial do salário de cada trabalhador metalúrgico, associado ou não, observado os preceitos legais e constitucionais.

§ 1º. Será descontado a título de contribuições de natureza convencional, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração bruta anual, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. O referido desconto será fracionado em 13 (treze) parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês da remuneração bruta mensal de cada trabalhador, associado ou não por esta Entidade.

§ 2º. Com referência ao desconto sobre o 13º (décimo terceiro) salário, as contribuições de natureza convencional, deverão ser pagas até **21 de dezembro de 2024**.

§ 3º. As referidas contribuições serão efetuadas em guias especiais fornecidas pelo Sindicato Profissional através de c/c nº 103423-5, agência 0352-2, Banco do Brasil S/A, após pagamento das devidas contribuições, as empresas deverão apresentar a relação nominal dos empregados, com os respectivos valores recolhidos, no prazo de 10 (dez) dias ao Sindicato Profissional – SINDMETALÚRGICOS.

§ 4º. Os descontos mencionados na presente cláusula deverão obedecer ao previsto na legislação vigente, em especial os termos do artigo 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e as empresas que realizarem tais descontos, o farão como simples intermediárias.

§ 5º. Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para Entidade Sindical representativa de categoria profissional diversa das convenientes, os que forem excluídos por decisão de Assembleia, ou que apresentarem termo de oposição (CARTA DE OPOSIÇÃO).

§ 6º. Faculta-se aos empregados não associados a oposição (CARTA DE OPOSIÇÃO) ao desconto em folha de pagamento da contribuição convencional/negocial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo improrrogável de **16 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024**. A oposição será realizada de forma individual, mediante apresentação de requerimento manuscrito, pelo empregado opositor, de Carta de oposição e devidamente assinada, diretamente na sede do SINDMETALÚRGICOS – Maringá/PR, ou nas Sub-Sedes nas Cidades de Campo Mourão, Cianorte ou Loanda, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, cópia de documento oficial com foto, cópia da CTPS, constando o registro atual, podendo ser a CTPS digital. Será fornecido ao trabalhador no momento que apresentar oposição, recibo e/ou protocolo de entrega pela Entidade Sindical Profissional.

§ 7º. A Carta de oposição poderá ser enviada por meio postal com AR - aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data de postagem como sendo da apresentação da oposição, no prazo supra citado do §6º, diretamente para a sede do SINDMETALÚRGICOS – Maringá/PR, de forma individual, mediante apresentação de requerimento manuscrito, pelo empregado opositor, e devidamente assinada, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, cópia de documento oficial com foto, cópia da CTPS, constando o registro atual, podendo ser a CTPS digital. Valerá como recibo e/ou protocolo de entrega o comprovante de postagem fornecido pelo Correio em conjunto com AR - aviso de recebimento.

§ 8º. Empregados admitidos no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho após o prazo citado no § 6º, bem como aqueles que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, a que título for, no período destinado à oposição, poderão apresentar a oposição em até 10 (dez) dias úteis após o primeiro desconto, considerando-se a data do recebimento de seu pagamento (a partir do 5º dia útil), iniciando-se o prazo a partir da sua admissão ou do seu retorno efetivo ao trabalho. Deverá a oposição (CARTA DE OPOSIÇÃO) ser realizada nos mesmos termos e requerimentos dos parágrafos anteriores - §6º e §7º.

§ 9º. A Entidade Sindical Profissional, após os prazos estipulados nos §6º e §8º, ficará responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informar e enviar as empresas/empregadores a relação dos funcionários/trabalhadores que foram aceitas a oposição (CARTA DE OPOSIÇÃO), para assim não proceder quaisquer descontos a título de contribuição convencional/negocial em folha de pagamento.

§ 10º. O funcionário/trabalhador poderá a qualquer tempo reverter (cancelar) a oposição (CARTA DE OPOSIÇÃO) diretamente junto a Entidade Sindical Profissional – Sindmetalúrgicos.

§ 11º. O descumprimento pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o caput e o §1º desta cláusula até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, determinará incidência de juro de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

§ 12º. A divulgação do direito e prazo de oposição previsto nesta Convenção será realizada pela Entidade Obreira, por meio de publicação através de jornais e do site [www.sindmetalurgicos.com.br](http://www.sindmetalurgicos.com.br), bem como pela empresa, que poderá disponibilizar a Convenção Coletiva de Trabalho em seu mural/edital (Art. 614, § 2º da CLT).

§ 13º. Fica ajustado pelas partes signatárias que quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, bem como o exercício do direito de oposição deverão ser tratados diretamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ – SINDMETALÚRGICOS, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em caso de fiscalização ou demanda judicial contra as Empresas ou o Sindicato Patronal.

#### **68. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As contribuições devidas aos Sindicatos Patronais convenientes observarão as respectivas decisões de suas Assembleias.

#### **69. ADICIONAL NOTURNO – PRODUÇÃO A PARTIR DAS 22:00 HORAS**

Os funcionários de linha de produção das empresas e tão somente estes funcionários, perceberão o adicional noturno de 20% (vinte por cento), a partir das 22:00hs.

#### **70. DESCANSO INTRA-JORNADA**

Ficam as empresas autorizadas a adotar intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos, desde que existam condições adequadas de alimentação no local de trabalho ou próximo dele, nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT.

#### **71. HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada de máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao Sindicato.

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024**

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica as empresas que se utilizem de turnos de revezamento ininterrupto.

### **72. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO - REP-A**

As empresas poderão adotar o registro eletrônico de ponto alternativo - REP-A, em conformidade com os Artigos 73, 74, 75, 77 e seguintes da Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021.

§1º. Durante a vigência do presente instrumento, os colaboradores das empresas que contam com registro eletrônico de ponto alternativo - REP-A, nos termos do caput, ficam dispensados da assinatura do cartão ponto, haja vista a possibilidade de acesso remoto e/ ou solicitação do mesmo às empresas, a qualquer momento, para conferência de todas as marcações efetuadas durante o período de apuração.

§2º. Mediante solicitação dos colaboradores, após o pedido de demissão ou demissão por quaisquer motivos, no prazo de até 02 (dois) anos contados do desligamento, e referente aos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de solicitação das informações, as empresas se obrigam a fornecer todos os holerites e folhas pontos do período ora mencionado, em arquivos digitais no formato PDF, através de endereço eletrônico (e-mail) do respectivo colaborador, em até 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 (um) piso da categoria em favor do mesmo.

### **73. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – PARA EMPRESAS QUE NÃO OPTAREM POR BANCO DE HORAS**

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

A) Extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados, serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, 2 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos de lei.

B) Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes a duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda à sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior.

C) Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados. Dentro das normas aqui estabelecidas com manifestação expressa de comum acordo antes referido, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

D) O Sindicato profissional deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para participar da negociação coletiva, cuja votação será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação mediante acordo prévio entre a empresa e o Sindicato.

§1º. As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descansos mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

§ 2º. É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 3º. Os funcionários que apresentarem a CARTA DE OPOSIÇÃO ao Sindicato profissional nos termos da cláusula 67, §5º, caberá a Entidade aceitar representar ou não estes profissionais nos termos da negociação coletiva.

### **74. BANCO DE HORAS – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas que pretenderem adotar o sistema de banco de horas para compensação no período de um ano – flexibilização da jornada de trabalho – art. 59, § 2º CLT, ficam desde já autorizadas, devendo para tanto fazer um acordo coletivo com a participação do sindicato profissional.

I) Além da observação dos dispositivos de lei, a negociação coletiva deverá observar:

A) A compensação não poderá ser estabelecida em proporção inferior a 1x1 no que se refere aos dias úteis e 1x2 no que se refere aos domingos e feriados.

B) As folgas deverão ser gozadas da seguinte forma:

- acúmulo mínimo de 04 (quatro) horas;



- folgas coletivas a critério da empresa;
  - folgas individuais negociadas entre o empregado e sua supervisão;
- II) O sindicato profissional deverá ser comunicado com antecedência de 10 (dez) dias, obrigatoriamente, para participar da negociação coletiva, cuja votação será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação mediante acordo prévio entre a empresa e o sindicato, podendo ser por aclamação mediante acordo prévio entre a empresa e o sindicato;
- III) As horas que não forem compensadas serão pagas com os correspondentes adicionais, quando da rescisão contratual;
- IV) As empresas deverão manter o controle de débito ou crédito do saldo de horas, fornecendo extrato desse saldo aos funcionários mensalmente.
- V) Os funcionários que apresentarem a CARTA DE OPOSIÇÃO ao Sindicato profissional nos termos da cláusula 67, §5º, caberá a Entidade aceitar representar ou não estes profissionais nos termos da negociação coletiva.
- Parágrafo único – Para acordos com compensação até 6 (seis) meses, as empresas poderão firmar acordo individual diretamente com o empregado, nos termos do artigo 59, § 5º.

#### **75. CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

As empresas que desejarem poderão adotar o contrato de trabalho a tempo parcial, inclusive para os empregados atuais, em conformidade com a legislação específica em vigor aplicável. Parágrafo único: O sindicato profissional deverá ser contatado com antecedência de 10 (dez) dias, o qual participará obrigatoriamente do termo de opção a ser homologado.

#### **76. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas que pretenderem a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados para participação em cursos ou programas de qualificação profissional poderão fazê-lo, com a participação do Sindicato Profissional, desde que observadas as exigências legais.

#### **77. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de um por empresa, pertencente ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta convenção, para, sem prejuízo de seus salários, nas empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento. Parágrafo único: As empresas com mais de 100 (cem) funcionários, deverão quando solicitadas, nas mesmas condições do “caput”, além do dirigente sindical, liberar mais um funcionário para os mesmos objetivos.

#### **78. COMUNICADOS DO SINDICATO**

As empresas colocarão a disposição, local apropriado e acessível aos trabalhadores, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa. Parágrafo único: A Entidade Profissional manterá um cadastro de endereçamento e arquivo de mão de obra disponível, devendo as empresas interessadas solicitar ao Sindicato Profissional as suas necessidades, quanto ao número de trabalhadores e funções, de maneira que o Sindicato Profissional fará o elo de ligação entre a oferta e a procura de mão de obra/colocação, sendo que serão incluídos nesse cadastro geral todos os trabalhadores que tiverem suas rescisões de contrato de trabalho homologadas.

#### **79. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os Sindicatos Patronais e Sindicatos Profissionais convenientes, procurarão promover reuniões visando a formação de comissão intersindical, para promover esclarecimentos, conscientização no sentido de auxiliar as empresas no cumprimento da lei, que trata da participação dos empregados nos lucros/resultados das empresas, inclusive visando a elaboração de documento contendo orientações, prazos e especificações para a aplicação da

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2023/2024**

lei em questão.

**80. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
Trimestralmente as Entidades Sindicais, profissional e patronal, realizarão reunião avaliativa, visando a manutenção das práticas sindicais. Sendo constatada transgressão a esta Convenção Coletiva, bem como condutas Antissindicais, serão verificadas as medidas necessárias a fim de coibir tal ocorrência, em comum acordo.

**81. MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

As empresas deverão recolher a mensalidade devida ao Sindicato Profissional, decorrente da taxa de associação paga por seus empregados mensalmente, mediante expressa autorização deste, em até 07 (sete) dias após ter sido feito o desconto em folha de pagamento.

§ 1º. No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato Profissional, a empresa terá 05 (cinco) dias após ter sido feito o desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Caso não haja o repasse do Sindicato no prazo de dez dias após o desconto do funcionário, a empresa incorrerá em multa de 10% (dez por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**82. PENALIDADE**

Fica instituída multa penal, às disposições clausuladas nesta convenção, por empregado, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, a qual reverterá em favor do prejudicado.

**83. REPRESENTANTE PARA CONTATO COM O SINDICATO**

A empresa com mais de 50 (cinquenta) funcionários, nomeará 01 (um) representante para contato de assuntos do Sindicato Profissional. Esse funcionário fará a ligação entre os funcionários da empresa e o consultor do Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Esse representante poderá participar de cursos, treinamentos, reuniões e atividades promovidas pelos Sindicatos convenientes em até 02 (dois) dias por ano, sem prejuízos.

**84. FORO**

Nos termos da Lei nº 8.984/95, c/c art. 8º, da Constituição Federal, as partes elegem o foro da Sede do Sindicato da Categoria Profissional em Maringá-PR., para dirimir questões relativas à aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em face das empresas representadas pelo Sindicato Patronal, para recebimento das contribuições devidas ao Sindicato Profissional, em toda sua base territorial, nos termos do art. 545 da CLT.

Apucarana/PR., 01 de dezembro de 2023.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICA MECANICA  
MAT:78300886000186

Assinado de forma digital por SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICA MECANICA MAT:78300886000186  
Dados: 2024.01.15 14:42:32 -03'00'

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,  
MATERIAL ELÉTRICO E AUTOPEÇAS DE APUCARANA**

CNPJ 78.300.886/0001-86

**JOSÉ CARLOS BITTENCOURT**

CPF 079.419.949-68

SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARI:79147542000141

Assinado de forma digital por SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARI:79147542000141  
Dados: 2024.01.16 11:34:53 -03'00'

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

CNPJ 79.147.542/0001-41

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**

CPF 086.682.219-49



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Nélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	83,10
Funrejus	11,07
ISS	1,68
FUNDEP	4,20
Funarpen	4,25
Distribuidor	10,78
Diligências	0,00
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,83
Total R\$	115,91
VRC	300,00

**PROTOCOLADO E REGISTRADO**  
LIVRO B - DIGITALIZADO  
**Nº 553.154**  
Maringá-PR, 19 de janeiro de 2024

Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada

Selo Digital-SFTD4wvbn4svj0DtqPet1308q  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





VALIDAR  
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simple... Comple...

### ✓ Documento com assinaturas válidas

#### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240117172501466 (1).pdf  
Hash: 1597e64f03cb34061eb0d4429b3826883bdaec6a88abc480faed81371c19c39c  
Data da validação: 17/01/2024 17:34:56 BRT

#### ✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICA MECANICA MAT  
CNPJ: 78.300.886/0001-86  
CPF do representante: \*\*\*.419.949-\*\*-  
Nº de série de certificado emitente: 4756121185932745000  
Data da assinatura: 15/01/2024 14:42:32 BRT



#### ✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARI  
CNPJ: 79.147.542/0001-41  
CPF do representante: \*\*\*.682.219-\*\*-  
Nº de série de certificado emitente: 9204252422164598000  
Data da assinatura: 16/01/2024 11:34:53 BRT



**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

#### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

#### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### REDES SOCIAIS

